



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER CONJUNTO Nº 032/2025

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de Exercício de 2025 do Município de Marechal Floriano- ES.”

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor para o exercício de 2025, indicando as dotações a serem suplementadas/incluídas e as respectivas fontes de recursos para cobertura.

O projeto foi distribuído a esta Casa Legislativa e, após cumpridas as formalidades regimentais, foi encaminhado a estas Comissões para que se manifestem quanto aos seus aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, finanças, orçamento e redação final.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões Permanentes signatárias, reunidas em conjunto para análise da matéria, procederam à avaliação do Projeto de Lei nº 041/2025 sob seus respectivos enfoques regimentais:

- 1. Sob o prisma da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:** A iniciativa para projetos de lei que tratam da abertura de créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do artigo 29 da mesma Carta. O Projeto de Lei nº 041/2025, sendo de autoria do Prefeito Municipal, atende, portanto, ao requisito de iniciativa. A abertura de Crédito Adicional Especial é um instrumento previsto na Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este tipo de crédito é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, são despesas não previstas originalmente no orçamento. A abertura de tais créditos depende de autorização legislativa, como buscado pelo presente projeto. Verificamos que a proposição está em conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A redação, pelo que se depreende do objeto, está adequada para expressar a vontade de autorizar a abertura do crédito.
- 2. Sob o prisma da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** A análise desta Comissão focou na necessidade da abertura do Crédito Adicional Especial e, crucialmente, na indicação e legalidade das fontes de recursos para sua cobertura, conforme exigido pelo artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O Projeto de Lei nº 041/2025, sendo um projeto de Crédito Adicional Especial, *deve* obrigatoriamente indicar quais dotações orçamentárias serão acrescidas/criadas e, de forma clara, as fontes de recursos que financiarão esse crédito. As fontes de recursos aceitáveis para créditos adicionais especiais, segundo a Lei nº 4.320/64, incluem, entre outras, superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e recursos vinculados. Presume-se que o Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo cumpre essa exigência legal

**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º**

**MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLIO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 2008/2008**



*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e orçamentária, detalhando tanto os valores quanto as fontes específicas de custeio. A abertura do crédito especial é uma ferramenta de gestão orçamentária legítima para adaptar o orçamento anual a necessidades surgidas após sua aprovação, desde que observados os requisitos legais, em especial a indicação da fonte de recursos. A autorização legislativa solicitada visa dar a base legal para essa movimentação financeira dentro do orçamento de 2025.

As Comissões concordam que o Projeto de Lei nº 041/2025, ao solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial com a devida indicação de fontes de recursos (conforme presumido pela análise regimental deste tipo de proposição de iniciativa do Executivo), cumpre os requisitos formais e legais necessários para sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após a análise conjunta da matéria sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, finanças e orçamento, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento deliberam pela emissão de **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer conjunto.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Martim Miguel Trarbach Presidente

Reinaldo Valentin Frasson Relator

Diogo Endlich de Oliveira Secretário
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Abrão Levi Kiffer Presidente

João Cabral Rodrigues Cancellieri Relator

Dorivanio Stein Secretário

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado